INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Ana Maria Gonçalves Bittencourt

PROCESSO: 001 571 14/Mar 2005 A.I. n°: 043317-2/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.460,46

MUNICÍPIO: Canaã/ MG

DECISÃO DA CORAD: Indeferimento

VALOR: R\$ 2.460,46

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar por corte raso, sem destoca, aproximadamente 1,30 ha., de área de preservação permanente (topo de morro), sendo esta área de formação florestal secundária, de floresta estacional semidecidual, popularmente denominada capoeira rala, que rendeu aproximadamente 30 (trinta) estéreos de lenha nativa, já escoados, e realizar queimada na referida área. Atividades empreendidas sem autorização do órgão ambiental competente, sendo que parte da área supra foi reflorestada com eucalipto.

EMBASAMENTO LEGAL: Art. 54, II, IV e VI, n° de ordem 03 e art. 54, II e VI, n° de ordem 09 da Lei 14.309/02

RECURSO: (X)TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

INSTRUÍDO COM DEPÓSITO PRÉVIO:

DECISÃO

O recurso é tempestivo, portanto, passível da análise de seus méritos.

Não é dado a qualquer cidadão alegar o desconhecimento da lei. Outrossim, não se pode olvidar para a realidade dos fatos, pois é de amplo conhecimento público que a grande maioria das pessoas, no Brasil, possuem baixíssimo grau de instrução, não lhes sendo oportunizado o conhecimento dos próprios direitos.

Não é o caso da ora recorrente, que tem formação em Pedagogia.

Por mais louvável que fosse a intenção em dar finalidade à terra que estava sem uso há algum tempo, exige-se prévia autorização do órgão competente para qualquer intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 54, II, IV e



PARECER DO RELATOR

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
VI, n°s de ordem 03 e 09.
Pelos motivos expostos acima, mantenho a decisão da CORAD, com consequente INDEFERIMENTO do pedido e mantendo-se a multa de R\$ 2.460,46, sendo favorável ao seu parcelamento em 12 (doze) vezes, perfazendo um total de 12 parcelas de R\$ 205,03.
Belo Horizonte, de de 2007.
Conselheiro do CA/IEF
Bruno de Souza Leite Thiebaut – Estagiário de Direito